SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **679**
Processo : Prot. **1094946/2018**
Interessada: **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA**
Assunto: Solicita Cadastro do Curso de Engenharia de Produção

DECISÃO PLENÁRIA Nº PL Nº-**94/2019**

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere o pedido acerca do cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO do CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA - FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) no âmbito do CREA-PB, em conformidade com a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **679**, de 05 de junho de 2019, considerando a matéria tratar de requerimento protocolado pela CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB; Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma sociedade empresarial de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 497/13 e 646/18, respectivamente, em 01/10/13 e 24/09/18 e possui os números 201113495 e 201609696, respectivamente, no e-MEC; Considerando que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; Considerando que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução N° 473, de 2002, do CONFEA com o código 131-06-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; considerando o disposto na Decisão PL-1727/14, do CONFEA, respectivamente (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise de toda a documentação opina pelo deferimento do cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, ofertado pela FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA com as atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o mérito seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após análise e considerações delibera pelo cadastro do curso em comento, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA devendo ser concedido aos egressos as atribuições profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao

art 5º da Resolução 1073/2016, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução Nº 235/75, ambas do CONFEA (Deliberação Nº 07/2019); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgia e Química (CEMMQ/PB) que após apreciação de toda documentações e recomendações defere pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, devendo ser concedido aos egressos as atribuições profissionais para o exercício de atividades relacionadas ao art 5º da Resolução 1073/2016, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução Nº 235/75, ambas do CONFEA (Decisão CEMMQ/PB Nº 033/2018); Considerando a apreciação do mérito pelo relator que exara parecer com o seguinte teor: *"...Trata o processo a solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da Faculdade Uninassau,estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estado, João Pessoa/PB, para que os egressos possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, com carga horária de 3.660 horas, que foram anexados ao processo na forma física e digital as seguintes documentações: Requerimento Portaria N° 497/2013, que autoriza o funcionamento do curso em questão Portaria 646/2018 que reconhece o curso em questão Formulário B Projeto Pedagógico do curso em questão, incluindo as ementas das disciplinas Relação do corpo docente Considerando que a ATEC em seu parecer deferiu seu parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ nos termos da Resolução Nº 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, foi pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO,ministrado CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPEROR LTDA(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão concedido aos egressos do curso as atribuições para o exercício das atividades relacionadas ao Art 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas na Resolução Nº 235/75 do CONFEA; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química, decidiu aprovar por unanimidade o parecer do relator, ou seja, pelo deferimento do pleito da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPEROR LTDA(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU), nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais registrados no sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidos ás atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução Nº 235/75 do CONFEA; Considerando que o titulo acadêmico de Engenharia de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, CONFEA com código 131-06-00. Parecer: Diante do exposto acima somos a favorável pelo deferimento de solicitação pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO do CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU). João Pessoa/PB, atendendo a todas as resoluções citadas acima. João Pessoa 05 de junho de 2019. Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.",* DECIDIU homologar o feito com base no parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBU-**

**QUERQUE COSTA**, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 05 de junho de 2019

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-